



Secretaria da Fazenda

Portaria nº 21, de 28 de dezembro de 2010.

Define o valor dos preços públicos de serviços prestados aos contribuintes para o exercício de 2011.

O Secretário Municipal de Fazenda de Joinville, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º e no art. 8º do Decreto nº 15.110, de 16/12/2008 e no art. 4º do Decreto 17.337, de 20/12/2010, define o valor dos preços públicos de serviços prestados aos contribuintes para o exercício de 2011.

Art. 1º Ficam estabelecidos, para o exercício de 2011, os preços públicos para os serviços prestados aos contribuintes que os solicitarem:

DISCRIMINAÇÃO:

1 - REQUERIMENTOS

1.1 -	Baixa, cancelamento, transferência ou alteração de qualquer natureza	26,98
1.2 -	Inscrições ou pedidos de licenças de qualquer natureza	17,26
1.3 -	Retificação e revisão de lançamentos tributários	17,26
1.4 -	Vistorias de Qualquer natureza	35,19
1.5 -	Outros requerimentos	19,00

2 - CERTIDÕES

2.1 -	2ª via de Certidão de Baixa	26,35
2.2 -	Certidão Negativa de débito	26,35
2.3 -	Certidão de posse de imóvel	26,35
2.4 -	Certidão de inscrição	26,35
2.5 -	Certidão de pagamento de impostos:	
2.5.1 -	Até 05 anos	52,81
2.5.2 -	de 06 a 15 anos	88,04
2.5.3 -	de 16 a 30 anos	234,99
2.5.4 -	Mais de 30 anos	293,75
2.6 -	Negativa de Multa de Trânsito	15,97
2.7 -	Certidão de urbanização por lote	7,60
2.8 -	Certidão de viabilidade de instalação de atividade econômica (Meio	

Av. Hermann August Lepper, 10 – Centro – 89221-901 – Joinville/ SC
Fones: (47) 3431-3319 (47) 3431-3228 - E-mail: fazenda@joinville.sc.gov.br

Maria
Alvina
28.12.10



Secretaria da Fazenda

	ambiente)	93,96
2.9 -	Outras Certidões	26,35

3 - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

3.1 -	R1.1 até 2 pavimentos	99,73
3.2 -	R2:	
3.3 -	R2.1 Geminada ou R1.2	234,88
3.4 -	R2.2 01 Edifício	343,62
3.5 -	R3: Conjunto Residencial	
3.6 -	R3.1 Conjunto Residencial Horizontal (p/residência)	64,54
3.7 -	R3.2 Várias Casas (por residência)	59,12
3.8 -	R3.3 Várias Res. Vert. (Mais de um Prédio)(p/bloco)	308,43
3.9 -	R3.4 Conjunto Res. Misto (por bloco)	308,43
3.10 -	R4 Conjunto Habitacional (cada bloco)	308,43
3.11 -	S1, C1, E1, E2, E3 e E4	132,11
3.12 -	S2, S3, S4, C2, C3, C4 e C5	132,11
3.13 -	S5 e C6	308,43
3.14 -	I1	199,69
3.15 -	I2 e I3	302,59

4 - OUTROS

4.1 -	Autenticação de livros fiscais	18,98
4.2 -	Autorização para confecção de impressos fiscais	26,35
4.3 -	Alvarás:	
4.3.1 -	de localização para atividade econômica	17,26
4.3.2 -	de licença para construção civil	17,26
4.4 -	Carnês	17,26
4.5 -	Números de prédios por unidade	79,26
4.6 -	Contrato de qualquer natureza	142,67
4.7 -	Reboque de veículos leves	88,49
4.8 -	Reboque de veículos tipo moto	23,84
4.9 -	Ocupação do solo público, por metro quadrado	32,21
4.10 -	Análise de projetos/verificação:	
4.10.1 -	Até 100 metros	80,48
4.10.2 -	De 100,01 a 500,00 metros	219,51
4.10.3 -	De 500,01 a 1000 metros	658,56
4.10.4 -	De 1000,01 a 2000 metros	1.317,14
4.10.5 -	De 2000,01 a 4000 metros	2.634,29
4.10.6 -	De 4000,01 a 5000 metros	5.268,60
4.10.7 -	De 5000,01 à 8000 metros	7.024,80
4.10.8	Acima de 8000 metros	7.024,80
4.11 -	Cópias:	



Secretaria da Fazenda

4.11.1 -	tipo "xerox" por folha	0,55
4.11.2 -	tipo "heliográfica" por metro quadrado	31,14
4.12 -	Remoção de bens e semoventes:	
4.12.1 -	De bens móveis de qualquer natureza	73,62
4.12.2 -	Pela guarda do bem, por dia	37,55
4.12.3 -	De animal bovino, suíno e eqüino, por cabeça	109,30
4.12.4 -	De caprino e canino, por cabeça	53,73
4.13 -	Espaço público, por metro quadrado e por dia	7,41
4.14 -	Diretrizes básicas para loteamento	4.081,03
4.16 -	Nota fiscal de serviço avulsa, por unidade	7,54
4.17 -	Concessão de licença de construção:	
4.17.1 -	Até 40 metros	17,52
4.17.2 -	De 40,01 até 80 metros	26,36
4.17.3 -	De 80,01 a 100 metros	35,09
4.17.4 -	De 100,01 a 200 metros	51,89
4.17.5 -	De 200,01 a 300 metros	69,51
4.17.6 -	De 300,01 a 500 metros	104,43
4.17.7 -	De 500,01 a 1.000 metros	174,59
4.17.8 -	De 1.000,01 a 1.500 metros	261,80
4.17.9 -	De 1.501,01 a 2.000 metros	523,90
4.17.10 -	De 2.000,01 a 3.000 metros	698,58
4.17.11 -	De 3.000,01 a 5.000 metros	872,89
4.17.12 -	Acima de 5.001 metros	11.862,12
4.18 -	Aprovação de projetos de construção civil:	
4.18.1 -	De 30 a 60 metros	17,52
4.18.2 -	De 60,01 a 100 metros	34,77
4.18.3 -	De 100,01 a 200 metros	51,89
4.18.4 -	De 200,01 a 300 metros	87,11
4.18.5 -	De 300,01 a 400 metros	104,43
4.18.6 -	De 400,01 a 500 metros	171,86
4.18.7 -	Acima de 500,01	174,59

5 - TERRAPLANAGEM/DESMEMBRAMENTO/CONDOMÍNIO

5.1 -	Licença de área até 1000m ²	53,15
	Obs.: A área que exceder a 1.000 m ² será cobrado p/ m ² para análise do projeto	0,03

6 - CEMITÉRIOS

6.1 -	Inumação em sepultura rasa:	
6.1.1 -	de adulto, por cinco anos	132,11
6.1.2 -	de infante, por cinco anos	99,79
6.2 -	Inumação em carneira:	



Secretaria da Fazenda

6.2.1 -	de adulto	132,11
6.2.2 -	de infante	99,79
6.3 -	Perpetuidade:	
6.3.1 -	Carneira perpétua menor	549,36
6.3.2 -	Carneira adulta individual	1.533,58
6.3.3 -	Jazigo (carneira, duplo, germinado)	2.558,98
6.3.4 -	Capela	5.120,94
6.4 -	Exumação:	
6.4.1 -	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	1.139,89
6.4.2 -	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	331,92
6.5 -	Diversos:	
6.5.1 -	abertura de sepultura, carneira, jazigo perpétuo para nova inumação	132,11
6.5.2 -	entrada e retirada de ossada	161,52
6.5.3 -	permissão para construção de carneira ou embelezamento	64,54
6.5.4 -	permissão para construção ou embelezamento de capela ou mausoléu	334,86
6.6 -	Aluguel de capela mortuária:	
6.6.1 -	Cemitério municipal	226,77
6.6.2 -	Cemitério nos bairros	68,00

Art. 2º O preço público mencionado no sub-ítem 6.3 do ítem 6, será reduzido pela metade nos cemitérios municipais, com exceção do localizado na Praça Xavier Drolshagen.

Art. 3º Quando se tratar de certificado de conclusão de obras, na categoria R1 – Moradia Econômica, será dispensado o seu pagamento.

Art. 4º Ficam contidos em 20% os preços públicos vigentes na presente tabela, quando tratar se de legalização de construções para o Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

Art. 5º O valor estabelecido no ítem 4.5 quando se tratar de Unidade Residencial Unifamiliar e ou Unidades para Habitação de baixa renda, terá redução de 100% (cem por cento).

Art. 6º Os munícipes contemplados pela imunidade prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 150 da Constituição Federal ficam isentos do pagamento do Preço Público.

Art. 7º Com exceção dos itens 6.6, os demais preços estabelecidos neste Decreto serão reajustados mensalmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.



Secretaria da Fazenda

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Marcio da Silva Florêncio
Secretário da Fazenda

MAV/ads.